



**LEI MUNICIPAL Nº 879/2001**

**EMENTA:** Altera as alíneas a e f do art. 4º da Lei nº 702, de 20 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As alíneas a e f do Art. 4º da Lei nº 702 de 20 de janeiro de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 869 de 12 de maio de 2000, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos as seguintes regras:"

"a) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por igual período, vedada a recontratação, esgotado o prazo máximo previsto nesta alínea, em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior."

"f) Recolhimento de contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS."

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 25 de janeiro de 2001.

**Fernanda Dornelas Câmara Paes**  
Prefeita